

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2015
PREGÃO PRESENCIAL 002/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0081/2015

CONTRATANTE: Município de São Simão, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG-11.955.454, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 06, Lote 26, Setor Central, São Simão/GO.

CONTRATADA: **MUNIZ PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.712.804/0001-16, com sede na Rua João de Oliveira Gouveia, n. 34, Sala A, Bairro Sol Nascente II, na cidade de Ituiutaba- MG, CEP 38.307-398, Telefone (34)9668-3898, email: gbteventos@gmail.com, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ricardo Muniz Silva, brasileiro, casado, comerciante, registrado sob o nº de CPF: 044.796.476-35, e RG nº MG10708266, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba, Telefone (34)9668-3898, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre da Adjudicação e Homologação datados de 09/02/2015 do Pregão Presencial nº 002/2015, pelo Prefeito Municipal, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante no Processo Administrativo nº 0081/2015, do qual passa a ser parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, serviços e estruturas necessárias a realização do evento “CarnaSimão 2015”, que será realizado na Praia Artificial do Lago Azul deste Município do dia 13 a 16 de fevereiro de 2015, conforme as determinações constantes no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2015, homologada em 09/02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à execução dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo- os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
- II) Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante ao **CONTRATANTE**;
- III) Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à completa realização dos serviços contratados, bem como, assegurar a manutenção dos mesmos;
- V) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança e qualidade dos serviços executados, conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3214 e Anexos;
- VI) Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de seus funcionários no local da realização dos serviços, como também, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha a estar no local.

Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal:

- I) Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- II) Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de EPI's, EPC's, uniformes, alimentação, transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a sua completa realização;
- III) O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exigir junto a **CONTRATADA** a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços, durante a vigência do Contrato, bem como, qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada.

Parágrafo Terceiro: Outras obrigações:

- I) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;
- II) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;



III) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;

IV) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e ser prontamente atendida;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

II) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de locais para a prestação dos serviços;

III) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;

IV) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da suspensão do pagamento;

V) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser prestados no Complexo Turístico da Praia do Lago Azul do dia 13 a 16 de fevereiro de 2015.

O prazo de vigência deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do seu extrato no Jornal “O Hoje”, ou até o total adimplemento das obrigações pactuadas.

As estruturas deverão ser desmontadas e retiradas até o dia 20 de fevereiro de 2015, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 72.790,00 (Sessenta e dois mil setecentos e noventa reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

A empresa será detentora dos seguintes lotes:

Lote 07 – Serviços Gerais					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01.	Contratação de diárias de serviços de limpeza dos banheiros públicos, área de camping, área do desembarque, quiosques,	Serviço	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00



	<p>toda extensão da orla da praia (gramas e areia) e área do som automotivo.</p> <p>Observação: Todas as diárias de serviços especificados acima corresponderão a um turno sendo que por dia os serviços serão subdivididos em 02 turnos de 12 horas durante os quatro dias que ocorrerão no período de 13/xx/2015 a 16/xx/2015, de acordo com o cronograma da Comissão do Carnaval.</p>				
02.	<p>Contratação de diárias de serviços de controle de acesso a praia, área do desembarque, área de camping e área de shows.</p> <p>Observação: Todas as diárias de serviços especificados acima corresponderão a um turno sendo que por dia os serviços serão subdivididos em 02 turnos de 12 horas durante os quatro dias que ocorrerão no período de 13/xx/2015 a 16/xx/2015, de acordo com o cronograma da Comissão do Carnaval.</p>	Serviço	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
03.	<p>Contratação de diárias de serviços de carregadores, para descarregar, montar e carregar equipamentos da produção das bandas.</p> <p>Observação: Todas as diárias de serviços especificados acima corresponderão a um turno sendo que por dia os serviços serão subdivididos em 02 turnos de 12 horas durante os quatro dias que ocorrerão no período de 13/xx/2015 a 16/xx/2015, de acordo com o cronograma da Comissão do Carnaval.</p>	Serviço	100	R\$ 70,00	R\$7.000,00
04.	<p>Contratação de diárias de serviços de Eletricista e Encanador para montagem, manutenção e desmontagem da festa em geral.</p> <p>Observação: Todas as diárias de serviços especificados acima corresponderão a um turno sendo que por dia os serviços serão subdivididos em 02 turnos de 12 horas durante os quatro dias que ocorrerão no período de 13/xx/2015 a 16/xx/2015, de acordo com o cronograma da Comissão do Carnaval.</p>	Serviço	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
05.	<p>Contratação de diárias de serviços de apoio e manutenção do evento em geral.</p> <p>Observação: Todas as diárias de serviços especificados acima corresponderão a um</p>	Serviço	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00



turno sendo que por dia os serviços serão subdivididos em 02 turnos de 12 horas durante os quatro dias que ocorrerão no período de 13/xx/2015 a 16/xx/2015, de acordo com o cronograma da Comissão do Carnaval.				
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 41.900,00			

Lote 08 – Serviços de Diária para Hospedagem					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01.	Diária de Apartamento tipo 01 (TV, Frigobar, Ar Condicionado, Banheiro c/ Água Quente e Fria) em regime de pensão completa (Café da manhã, almoço e jantar). Suíte Casal	Serviço	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
02.	Diária de Apartamento tipo 02 (TV, Frigobar, Ar Condicionado, Banheiro c/ Água Quente e Fria) em regime de pensão completa (Café da manhã, almoço e jantar). Suíte Duplex	Serviço	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
03.	Diária de Apartamento tipo 03 (TV, Ventilador, Banheiro c/ Água Quente e Fria) em regime de pensão completa (Café da manhã, almoço e jantar). Suíte Duplex / Triplex, conforme disponibilidade.	Serviço	500	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 30.900,00			

Parágrafo Primeiro - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - De acordo com o item **24.1 do Edital**, a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço a ser contratado, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) pagamentos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura, e demais pagamentos mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município. A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser atestada por servidor da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, devidamente designada para Fiscalizar a execução dos Serviços.

Parágrafo Único: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;

II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

III) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração.

Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;

II) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;

III) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a **CONTRATADA** a receber.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ocorrência do disposto na presente cláusula a Contratada declara reconhecer os direitos da Administração constantes no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

Parágrafo Segundo: O Fiscal do Contrato será a Servidora Municipal Sra. **JULIANE HALLIDEY ALVES, Matrícula nº 3240**, a qual terá acesso irrestrito a todas as áreas de montagem das estruturas, acompanhamento das prestações de Serviços, e terá poder de embargar ou suspender toda e qualquer prestação que não esteja dentro das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

Os preços contratados permaneceram fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Simão/GO, 09 de fevereiro de 2015.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MUNIZ PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____